



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONVÊNIO Nº 6/2024

- EXAMES EXTRAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS 2024 -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E  
A CASA DE CARIDADE DE OURO  
FINO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.940.098/0001-22, com sede na Afonso Pena, nº 225, em Bueno Brandão - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG Nº M 6.969.822 inscrito no CPF sob o nº 876.059.376-87, residente e domiciliado na Rua Amélia Versuri Dalla Rosa nº100, Bela Vista - Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**, sociedade beneficente, de caráter filantrópico, de direito privado, fundada em 1.889, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.054, Bela Vista, Ouro Fino - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.456/0001-19, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Carlos Francisco dos Santos e Souza, inscrito no CPF sob o nº 345.461.976-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei de Licitações, a Lei 11.107/05, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONVÊNIO**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

- I – exames especializados;
- II – tomografias;
- III – exames de raio-X;
- IV – exames de ultrassom;



§ 1º. Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

§ 3º. Estão incluídos neste CONTRATO a execução dos serviços constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

IV - o profissional e/ou empresa credenciada pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pelo CONTRATANTE, através de sistema informatizado disponibilizado pelo CONTRATADO, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do **CONTRATADO**:

I – efetivar, em conjunto com o CONTRATANTE, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

IV – fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI – encaminhar ao CONTRATANTE, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetivar, em conjunto com o CONTRATADO, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – solicitar ao CONTRATADO o agendamento dos exames, consultas ou procedimentos, objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

III – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**:

**1 02 10 00 10 302 0020 2002 3.3.90.39.00 – Ficha 521**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de juros legais e correção monetária:



**I** – o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos serviços realizados, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do CONTRATANTE;

**II** – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

**III** – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

**IV** – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

**V** – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

**VI** – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO e CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Os valores estipulados na **Cláusula Quinta** poderão ser reajustados por iniciativa de qualquer das partes, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços contratados, observando-se, no que couber, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos.



**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Ficam as partes sujeitas a rescisão do CONTRATO, em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, serão aplicadas as penalidades nos termos descritos na cláusula anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão da Secretaria de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. Havendo termo de prorrogação contratual, este fará parte integrante deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO, através de participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários/Diretores de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bueno Brandão – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes de forma consensual e administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Bueno Brandão, 19 de fevereiro de 2024.

SILVIO ANTONIO Assinado de forma digital  
por SILVIO ANTONIO  
FELIX:87605937  
687 Dados: 2024.02.19 10:16:59  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**  
**CONTRATANTE**

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO  
Carlos Francisco dos Santos e Souza  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF 345.461.976-91

**CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Silmara Patricia de Souza

Nome:

CPF: 503 677 326-45

Pâmela de Paula Abilio

Nome:

CPF: 092.617.126-73.

TOMOGRAFIAS	PREÇO SANTA CASA
TIPOS DE TOMOGRAFIAS	SOCIAL
TC ABDOMEN SUPERIOR/INFERIOR (S/CONTRASTE)	380,00
TC ABDOMEN TOTAL (S/CONTRASTE)	450,00
TC ANTEBRAÇO	300,00
TC ARTICULAÇÕES (S/CONTRASTE)	300,00
TC BACIA (S/CONTRASTE)	380,00
TC COLUNA CERVICAL (S/CONTRASTE)	250,00
TC COLUNA DORSAL (TORACICA) S/CONTRASTE	440,00
TC COLUNA LOMBAR (S/CONTRASTE)	250,00
TC COLUNA SACRAL / CÔCCIX	250,00
TC COTOVELO	300,00
TC CRÂNIO (S/CONTRASTE)	250,00
TC OMBRO DIREITO/ESQUERDO	360,00
TC ORBITAS (S/CONTRASTE)	250,00
TC OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	420,00
TC OUVIDOS OU ORELHAS (BILATERAL)	300,00
TC PELVE (S/CONTRASTE)	380,00
TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE)	420,00
TC PUNHO DIREITO/ESQUERDO	300,00
TC SEG. APENDICULARES (S/CONTRASTE)	300,00
TC SEIOS DA FACE (S/CONTRASTE)	250,00
TC SELA TURSICA (S/CONTRASTE)	250,00
TC TÓRAX (S/CONTRASTE)	300,00
TC MASTOIDE (S/CONTRASTE)	300,00
TC MÃO DIREITA/ESQUERDA	300,00
TC APARELHO URINÁRIO	380,00
TC APARELHO URINÁRIO C/C (UROTAC RECONSTRUÇÃO 2D)	915,00
TC ATM ARTICULAÇÃO TEMPOMANDIBULARES	420,00
TC COXA DIREITA E ESQUERDA	300,00
TC COXOFEMORAL DIREITO E ESQUERDO	300,00
TC ESTREMIDADES	300,00
TC FACE	380,00
TC HIPÓFISE	250,00
TC JOELHO DIREITO/ESQUERDO	300,00
TC PERNA DIREITA/ESQUERDA	300,00
TC MANDIBULA	380,00
TC MAXILAR	300,00
TC PE, TORNOZELO DIREITO/ESQUERDO	300,00

RAIO X	PREÇO SANTA CASA
TIPOS DE RAIOS X	SOCIAL
RX ABDÔMEN AGUDO 3 INCIDÊNCIAS	118,00
RX ABDÔMEN SIMPLES 1 INCIDÊNCIA	67,00
RX ABDÔMEN SIMPLES 2 INCIDÊNCIAS	96,00
RX ADENOIDES OU CAVUM	96,00
RX ANTEBRAÇO DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX ARCOS ZIGOMATICOS, MALAR, APÓFISE E ESTILOIDES	96,00
RX AR. ESCAPULO UMERAL (UNILATERAL)	96,00
RX TORNOZELO ESQUERDO/DIREITO	96,00

RX ART. ACROMIOCLAVICULAR DIREITA/ESQUERDA	96,00
RX AR. ESTERNOCLAVICULAR UNILATERAL	96,00
RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX BACIA 1 INCIDÊNCIA	74,00
RX BACIA 2 INCIDÊNCIA	96,00
RX BACIA 3 INCIDÊNCIA	118,00
RX BACIA 4 INCIDÊNCIA	140,00
RX BRAÇO DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX CALCANEIO DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX CLAVICULA DIREITA/ESQUERDA	96,00
RX COLUNA CERVICAL AP LAT. T.OBLÍQUIAS OU FLEXÃO	140,00
RX COLUNA DORSO LOMBAR P/ESCOLIOSE	140,00
RX COLUNA DORSAL 2 INCIDENCIAS AP LATERAL ( TORÁCICA)	96,00
RX COLUNA DORSAL 4 INCIDÊNCIAS	140,00
RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDÊNCIAS	96,00
RX COLUNA LOMBO-SACRA 5 INCIDÊNCIAS	100,00
RX COSTELAS POR HEMITORAX	96,00
RX COSTELA COTOVELO DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX COXA DIREITA/ESQUERDA	96,00
RX CRÂNIO PA. LAT, LAT BRETON	96,00
RX CRÂNIO PA. LAT, LAT BRETON HIRTZ	96,00
RX DEDO (UNILATERAL)	96,00
RX ESCANOMETRIA	96,00
RX ESCAPULAR OU OMBRO FUNCIONAL (UNILATERAL)	96,00
RX ESTERNO	96,00
RX PATELA DIREITA/ESQUERDA	96,00
RX JOELHO OU RÓTULA DIR/ESQ AP LAT AXIAL PATELA	96,00
RX MÃO OU QUIRODACTOLO DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	96,00
RX MASTÓIDES OU ROCHEDOS BILATERAL	96,00
RX MAXILAR INFERIOR	96,00
RX OMOPLATA/ESCAPULA/OMBRO FUNCIONAL (UNILATERAL)	96,00
RX ÓRBITAS BILATERAL	96,00
RX OSSOS DA FACE	96,00
RX PANORAMICA MEMBROS INFERIORES (ATÉ 6 ANOS)	200,00
RX PE DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX PERNA DIREITA/ESQUERDA	96,00
RX PUNHOS AP-LAT-OBLIQUAS DIREITO/ESQUERDO	96,00
RX QUADRIL FRENTE OBL. ( UNILATERAL)	96,00
RX SACRO COCCIX	96,00
RX SEIOS DA FACE	96,00
RX SELA TURSICA	96,00
RX TÓRAX PA, PA LAT, OBLIQ, SEGMENTO INSP E EXP	96,00

ULTRASSOM		PREÇO SANTA CASA
COD	TIPOS	SOCIAL
1874	US PARTES MOLES	97,50
1876	US ABDÔMEN SUPERIOR	97,50
1877	US ABDÔMEN INFERIOR	97,50
1878	US ABDÔMEN TOTAL	104,00
1881	US APARELHO URINÁRIO	97,50
1882	US ARTICULAÇÕES	97,50
1883	US ARTICULAÇÕES (DIREITO/ESQUERDO)	97,50
1884	US BOLSA ESCROTAL/TESTICULO	97,50
1885	US CERVICAL OU PESCOÇO	97,50

1886	US DOPPLER DE CARÓTIDAS	97,50
1887	US ESCROTAL C/DOPPLER	97,50
1888	US TRANS C/PREP	97,50
1889	US CRANIANA (SÓ CRIANÇA)	97,50
1890	US MAMAS	97,50
1891	US MAMAS C/DOPPLER	123,50
1892	US MÃO	97,50
1893	US OBSTÉTRICO	97,50
1894	US OBSTÉTRICO C/DOPPLER	123,50
1897	US PÉLVICO	97,50
1898	US OBSTÉTRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	97,50
1900	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	104,00
1901	US TIREÓIDE	97,50
1902	US TIREÓIDE C/DOPPLER	123,50
1904	US TRANSVAGINAL	97,50
1906	US DE PUNHO	97,50
1907	US DE COTOVELO	97,50
1908	US DE OMBRO	97,50
1909	US DE JOELHO	97,50
1910	US TORNOZELO	97,50
1911	US DE PÉ	97,50
1912	US DE QUADRIL	97,50
1913	US GLÂNDULAS SALIVARES	97,50
1914	US OBSTÉTRICO COM MEDIDA DE COLO ULTERINO	97,50
1915	US PAREDE ABDOMINAL	97,50
1916	US INGUINAL	97,50
1917	US AXILA	97,50
1918	US SUPERFICIAL DE BRAÇO	97,50
1919	US RINS	97,50
1920	US BOLSA TESTICULAR	97,50
1921	US BOLSA TESTICULAR C/DOPPLER	97,50

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

VASCULAR	160,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	160,00
NEUROLOGIA ADULTO/PEDIÁTRICO	160,00
CARDIOLOGIA	160,00
ENDOCRINOLOGIA	160,00
PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	160,00
CIRURGIA GERAL	160,00
CIRURGIA GINECOLÓGICA	160,00
ORTOPEDIA	160,00
UROLOGISTA	160,00
TESTE DA ORELHINHA	60,00
ELETROCARDIOGRAMA	90,00